



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI ORDINÁRIA N° 0786/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025**

Autoria: Vereador Manoel Ferreira Braga

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA O "JUNHO VIOLETA", MÊS DE PREVENÇÃO, COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA-PB**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 73, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município Alhandra a campanha "Junho Violeta", a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Parágrafo Único. A campanha Junho Violeta terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

Art. 2º O evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município Alhandra.

Art. 3º A campanha "Junho Violeta" poderá ser desenvolvida no âmbito das unidades públicas de educação, saúde e assistência social da rede municipal durante o mês de junho, através da realização de palestras, debates e exibição de filmes para os pais e alunos da rede escolar, além da promoção de concursos de redação e de desenhos, e outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos. Também poderão ser realizadas palestras e debates para os profissionais da rede de saúde, a serem ministrados por psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais capacitados, mobilizações e outras atividades, a fim de promover os seguintes objetivos. As empresas privadas interessadas também poderão participar da campanha, apoiando ou promovendo atividades educativas e de conscientização, em parceria com o poder público ou de forma independente, respeitando os princípios e finalidades da campanha:

I - Repudiar todo ato de violência cometido em desfavor da pessoa idosa;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

---

II - Conscientizar sobre todos os tipos de violência cometidos em desfavor da pessoa idosa;

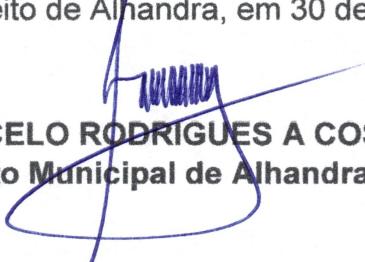
III - Conscientizar sobre a importância de denunciar atos de violência por ventura cometidos;

IV - Diminuir o número de casos de violência no âmbito do município.

Art. 4º Para regularização e longevidade dos efeitos e objetivos desta Lei, será anualmente incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa dos edifícios Públicos e Privados, com colocação de luzes e faixas na cor violeta, a título de simbologia, durante o mês de junho.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, em 30 de junho de 2025.

  
MARCELO RODRIGUES A COSTA  
Prefeito Municipal de Alhandra-PB.